



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPOVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 3.450, DE 2024

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para determinar a priorização da Região Norte nas ações do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para determinar a priorização da Região Norte nas ações do Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II.

Art. 2º O art. 53 da Lei nº 12.815, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 53.

.....

§ 3º Na implementação das atividades do Programa de trata o caput, quando se tratar de hidrovias, será dada prioridade àquelas localizadas na Região Norte.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2025.

Deputada **DANDARA**
Presidenta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251437724900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara